

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, solicita a contratação de assessoria técnico-jurídica especializada na área das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, mulheres vítimas de violência, pessoas idosas e suas famílias, visando o fortalecimento da rede municipal de atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos.

A contratação compreenderá assessoramento técnico às equipes da Assistência Social, Educação e Saúde, bem como aos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, incluindo capacitações, orientação normativa e apoio na organização de fluxos intersetoriais de atendimento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A crescente complexidade das demandas relacionadas à proteção de direitos de crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência e pessoas idosas exige atuação qualificada e articulada entre as diferentes políticas públicas do município.

A gestão municipal e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos enfrentam, de forma recorrente, situações que demandam interpretação técnica da legislação vigente, organização de fluxos de atendimento e orientação jurídica especializada, especialmente no que se refere à aplicação de normativas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei nº 13.431/2017, que trata da escuta especializada.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de apoio técnico especializado para:

- qualificar os atendimentos realizados pelas equipes da rede de proteção;
- orientar a atuação dos Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar;
- auxiliar na elaboração e revisão de instrumentos normativos municipais;
- estruturar protocolos e fluxos intersetoriais de atendimento;
- prestar supervisão técnica em casos complexos envolvendo violação de direitos.

A contratação da assessoria permitirá fortalecer a atuação integrada entre Assistência Social, Saúde, Educação e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, contribuindo para respostas mais eficazes às situações de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Além disso, a assessoria especializada contribuirá para:

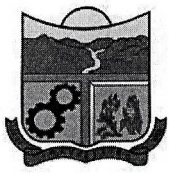
- reduzir encaminhamentos inadequados;
- prevenir judicializações desnecessárias;
- promover segurança jurídica nas decisões administrativas;
- qualificar tecnicamente os profissionais da rede socioassistencial.

Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir melhoria na gestão das políticas públicas e maior efetividade na proteção social oferecida pelo Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá possuir notória especialização e experiência comprovada na área de políticas públicas e direitos sociais, especialmente no assessoramento técnico e jurídico voltado às políticas de proteção à criança, adolescente, mulheres e idosos.

Entre os requisitos necessários destacam-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- experiência comprovada em assessoria técnica a municípios nas áreas de assistência social, educação e saúde;
- atuação em capacitação e formação continuada de equipes técnicas e gestores públicos;
- conhecimento técnico na legislação relacionada ao Sistema de Garantia de Direitos;
- experiência em assessoramento a Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares;
- capacidade de elaboração de instrumentos técnicos como protocolos, fluxogramas, normativas e relatórios técnicos.

A empresa contratada deverá ainda:

- realizar assessoramento técnico especializado;
- promover capacitações e formações para equipes da rede de proteção;
- orientar juridicamente quanto à aplicação da legislação vigente;
- prestar suporte técnico na elaboração de documentos oficiais e instrumentos de trabalho;
- realizar reuniões técnicas presenciais e orientações remotas conforme necessidade da administração.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A contratação terá como referência a execução de assessoria técnica continuada pelo período de 12 meses, compreendendo:

- até 4 horas mensais de atendimento presencial;
- suporte técnico remoto, quando necessário, até o limite de 16 horas mensais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstrou que a prestação de serviços de assessoria técnico-jurídica especializada na área de políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos exige profissionais com conhecimento técnico específico e experiência comprovada na área.

Nesse tipo de contratação, a escolha do prestador de serviço não se limita exclusivamente ao critério de preço, mas também à qualificação técnica, experiência profissional e reconhecimento na área de atuação, características que configuram notória especialização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a empresa Bertani, Oliveira & Hasstenteufel Advogadas Associadas apresenta experiência consolidada na área de políticas públicas, com atuação em assessoria jurídica a serviços do SUAS, formação de equipes técnicas e assessoramento a Conselhos Municipais de Direitos.

Dessa forma, considerando a especialização técnica e a natureza singular dos serviços a serem prestados, verifica-se a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

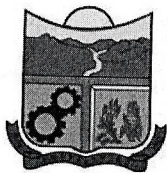
6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, lotados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

NOME SERVIDOR (A) RESPONSÁVEL: Evandro Alfredo Zanatta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

CARGO: Assistente Social

TELEFONE: 51 37591064 - 51 997343278

E-MAIL: cras@travesseiro.rs.gov.br

REGISTRO PROFISSIONAL: CRESS 14441

NOME SERVIDOR (A) SUBSTITUTO RESPONSÁVEL: Cláudia Maria Dortzbach

CARGO: Auxiliar administrativo

TELEFONE: 51 37591064 - 51 997343278

E-MAIL: cras@travesseiro.rs.gov.br

REGISTRO PROFISSIONAL: -

7. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Para atender à demanda identificada pela Administração Pública Municipal, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos de viabilidade técnica, econômica e operacional. Foram analisadas as seguintes alternativas:

1ª Alternativa – Execução direta pelo Município: inviável, considerando a inexistência, no quadro de servidores, de profissionais com especialização técnico-jurídica específica na área das políticas públicas de proteção aos direitos da criança, adolescente, mulheres e idosos.

2ª Alternativa – Capacitação pontual das equipes: alternativa insuficiente, pois não garante acompanhamento técnico continuado, nem suporte especializado para análise de casos complexos ou elaboração de instrumentos normativos.

3ª Alternativa – Contratação de assessoria técnico-jurídica especializada: alternativa mais adequada, pois permite acompanhamento sistemático das demandas do Município, capacitação continuada das equipes e suporte técnico especializado para a tomada de decisões.

Diante da análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a contratação de assessoria técnico-jurídica especializada constitui a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e para a qualificação da atuação da rede municipal de proteção.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza do serviço, que envolve assessoramento técnico integrado e continuado, não se mostra viável o parcelamento do objeto.

A execução fragmentada poderia comprometer a continuidade do trabalho, a padronização das orientações técnicas e a efetividade das ações de capacitação e acompanhamento da rede de proteção.

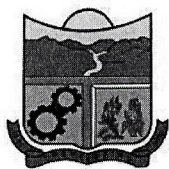
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

Com a contratação da assessoria técnica especializada, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- qualificação técnica das equipes da rede municipal de atendimento;
- fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar;
- organização de fluxos intersetoriais entre Assistência Social, Educação e Saúde;
- melhoria na condução de casos complexos envolvendo violação de direitos;
- maior segurança jurídica nas decisões administrativas;
- aprimoramento da proteção integral às crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de assessoria técnico-jurídica especializada, mediante processo de inexigibilidade de licitação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa e da natureza singular dos serviços a serem prestados.

Encaminha-se o presente documento para ciência e aprovação, visando posterior elaboração do Termo de Referência e demais etapas do processo administrativo de contratação.

Travesseiro/RS, 27 de março de 2026.

Evandro A. Zanatta

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Evandro Alfredo Zanatta
Assistente Social - CRESS 14441
Coordenador do CRAS

ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA



Defiro



Indefiro. Justificativa: _____

Adriana Pagliarini Southier

Adriana Pagliarini Southier

Secretária Municipal de Assistência
Social, Trabalho e Habitação